



### **3. Mecanismo Europeu de Preparação e Resposta a Crises de Segurança Alimentar: Comunicação da CE e Decisão que institui o grupo de peritos europeu**

**Plataforma para o Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar - Reunião Plenária**

**12 de janeiro de 2022 | Lisboa – MA/VTC**



## Plano Contingência Abastecimento Alimentar UE



[https://ec.europa.eu/food/farm2fork\\_en](https://ec.europa.eu/food/farm2fork_en)

**A estratégia “Do Prado ao Prato”, apresentada pela Comissão Europeia em maio de 2020, inclui no seu Plano de Ação o desenvolvimento de um plano de contingência para garantir o abastecimento alimentar da UE e a segurança alimentar em caso de crises futuras (ação n.º 2)**

CE assume com esta iniciativa a coordenação da resposta europeia comum às crises que afetam os sistemas alimentares



# Plano Contingência Abastecimento Alimentar UE

## Mecanismo Europeu de Resposta a Crises de Abastecimento Alimentar

Com base nas lições aprendidas com a pandemia COVID-19 e outros eventos recentes, a Comissão propôs-se desenvolver um **conjunto de procedimentos a aplicar em situações de crise que possam ameaçar o abastecimento e a segurança alimentar na UE**, que configurem um **mecanismo de reação para resposta eficaz a esses eventos críticos**.

Este mecanismo será coordenado pela CE e envolverá os Estados-Membros, pretendendo-se que abranja **diversos setores relacionados com os sistemas alimentares**, que possam ser afetados pela crise – incluindo **agricultura, pescas e aquacultura, segurança alimentar, mão de obra, saúde e transportes**.

O **mecanismo europeu de resposta a crises alimentares** deverá ser consistente com o principal objetivo da estratégia *Do Prado ao Prato*, de **reforçar a sustentabilidade ambiental, económica e social**.

A informação recolhida através das iniciativas e trabalhos preparatórios, conforme roteiro CE, e que incluíram reuniões do Grupo de Peritos, consulta às partes interessadas e um workshop técnico do JRC, foi utilizada no desenvolvimento de um plano de contingência, que foi objeto de **comunicação pela Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, publicada no dia 12 de novembro de 2021**, em cumprimento do roteiro estabelecido, que previa esta apresentação no **4º trimestre de 2021**.



Bruxelas, 12.11.2021  
COM(2021) 689 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO  
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ  
DAS REGIÕES**

**Plano de contingência para garantir o abastecimento alimentar e a segurança alimentar  
em tempos de crise**

{SWD(2021) 317 final} - {SWD(2021) 318 final}

## Comunicação CE – Plano de Ação

A Comunicação COM(2021) 689 final, da Comissão, de 12 de novembro de 2021, intitulada ***“Communication from the Commission to the European Parliament, the Council, the European Economic and Social Committee and the Committee of the Regions - Contingency plan for ensuring food supply and food security in times of crisis”*** identifica as ações da UE para fazer face às deficiências e dar uma melhor resposta aquando de futuras crises.

A UE «intensificará a sua coordenação de uma resposta europeia comum às crises que afetam os produtos alimentares», como enunciado na Estratégia do Prado ao Prato, através de um plano de contingência.

**Anexo I** – Plano de ação

**Anexo II** – *Commission Staff working document* – documento de informação e estudos de base

**Anexo III** – Consulta das partes interessadas – relatório síntese

## Anexo I - Ações UE para melhor responder em crises futuras

Criar um mecanismo europeu permanente de preparação e resposta a situações de crise no domínio da segurança alimentar, incluindo um grupo específico de peritos em que participem autoridades públicas dos Estados-Membros e de países terceiros, bem como as partes interessadas, e elaborar o seu regulamento interno.	COM - 2ºT 2022
Criar uma rede de correspondentes das organizações do setor privado pertinentes.	COM + Partes Interessadas - 4ºT 2022
Apresentar relatórios periódicos sobre o estado de preparação e as atividades do grupo de peritos a outras instituições da UE e ao público em geral.	COM - Anualmente a partir de 2022
Convocar o grupo de peritos regularmente e numa base ad hoc em caso de crise que ameace o abastecimento alimentar e a segurança alimentar na UE.	COM - Pelo menos 1 vez por ano a partir do 2ºT 2022
Estabelecer a plataforma digital adequada para apoiar o mecanismo europeu de preparação e resposta a situações de crise no domínio da segurança alimentar no respeitante ao intercâmbio de informações.	COM - 4ºT 2022
Inventariar os riscos e vulnerabilidades, incluindo os problemas estruturais, da cadeia de abastecimento alimentar da UE e das suas infraestruturas críticas, nomeadamente através de um estudo específico.	COM - 4ºT 2023
Desenvolver painéis específicos para a monitorização do abastecimento e segurança alimentares.	COM - 4ºT 2022
Realizar um estudo sobre o papel das tecnologias da informação para melhorar a transparência do mercado, em especial em tempos de crise.	COM - 4ºT 2024
<p>Elaborar recomendações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• relativas ao modo de reforçar a diversidade das fontes de abastecimento entre as cadeias de abastecimento alimentar mais curtas e mais longas (2ºT 2023);</li> <li>• relativas a orientações para a comunicação de crise sobre o abastecimento e a segurança alimentares (2ºT 2023);</li> <li>• relativas aos meios de fazer face ou atenuar os riscos e vulnerabilidades, incluindo os problemas estruturais que colocam em risco as cadeias de abastecimento alimentar (2ºT 2024).</li> </ul>	Grupo de peritos (COM, Estados-Membros, partes interessadas)

## Decisão da Comissão 2021/C 461 I/01 – Grupo de Peritos

Em complemento à Comunicação foi publicada no mesmo dia 12 de novembro a **Decisão da Comissão (2021/C 461 I/01)** que institui o **Grupo de peritos sobre o Mecanismo Europeu de Preparação e Resposta a Crises de Segurança Alimentar**.

O grupo tem por funções **aconselhar a CE no plano de contingência, e prestar conhecimentos especializados** ao nível, por exemplo, de legislação, programas e políticas da UE para preparação e resposta a crises alimentares, e assegurar a coordenação nestes domínios entre a CE, os EM, países terceiros e organizações de partes interessadas

São ainda funções deste grupo de peritos o **intercâmbio de experiências e boas práticas em resposta a crises, monitorização e comunicação precoce de ameaças, avaliação pós-crise e ensinamentos retirados**, assim como debater os planos de contingência dos EM e países terceiros convidados pela CE.

O Grupo deve assistir a CE na **preparação de iniciativas estratégicas** de resposta da UE a crises de abastecimento e segurança alimentar, e formular recomendações para promover a melhor capacidade de resposta UE.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

DECISÃO DA COMISSÃO

de 12 de novembro de 2021

que institui o grupo de peritos sobre o Mecanismo Europeu de Preparação e Resposta a Crises de Segurança Alimentar

(2021/C 461 I/01)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Ao abrigo do artigo 19.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, incumbir à União e aos Estados-Membros garantir a segurança dos abastecimentos de produtos agroalimentares, da pesca e da aquicultura e assegurar preços razoáveis aos consumidores.
- (2) Na sua Comunicação «Estratégia do Prado ao Prato para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente», de 20 de maio de 2020 <sup>(1)</sup>, a Comissão comprometeu-se a intensificar a coordenação de uma resposta europeia comum a crises que afetem ou ameacem afetar, total ou parcialmente, o sistema alimentar da União, e pontual ou ameaçam pôr em perigo a sua segurança alimentar. Em conformidade com a ação n.º 2 da referida comunicação, a Comissão deve desenvolver um plano de contingência para garantir o abastecimento alimentar e a segurança alimentar.
- (3) Importa criar um grupo de peritos em conformidade com a Decisão C(2016) 3101 da Comissão que estabelece regras horizontais relativas à criação e ao funcionamento dos grupos de peritos da Comissão <sup>(2)</sup> (a seguir designadas por «regras horizontais»).
- (4) Por conseguinte, deve criar-se um grupo de peritos nos domínios da agricultura, pescas, aquicultura, saúde e segurança alimentar, e definir as suas funções e estrutura.
- (5) O grupo deverá assistir a Comissão no desenvolvimento de uma melhor coordenação a nível da União em todos os domínios de intervenção pertinentes e na organização de uma resposta concertada a crises que afetem ou ameacem afetar o abastecimento alimentar e a segurança alimentar na União, em sinergia com as estruturas e mecanismos já existentes.
- (6) O grupo deve ser composto por representantes dos Estados-Membros e dos países terceiros cuja cadeia de abastecimento alimentar esteja fortemente integrada no sistema alimentar da União, bem como por organizações de partes interessadas. O seu presidente deve ser um representante da Comissão. Para efeitos de coordenação, deve estabelecer-se um ponto de contacto único para cada Estado-Membro e para cada país terceiro.

<sup>(1)</sup> COM(2020) 311 final.

<sup>(2)</sup> Decisão de Comissão C(2016) 3101 final, de 30 de maio de 2016, que estabelece regras horizontais relativas à criação e ao funcionamento dos grupos de peritos da Comissão.

## Decisão da Comissão 2021/C 461 I/01 – Grupo de Peritos

Grupo de Peritos será constituído por elementos com elevado nível de conhecimento e experiência nos domínios da **agricultura, pescas, aquicultura, saúde e segurança alimentar**, ao nível de representantes dos seguintes quadrantes:

- (a) **Autoridades competentes** de cada **Estado-Membro** nos domínios da agricultura, pescas, aquicultura, saúde e segurança alimentar;
- (b) **Autoridades competentes** de **países terceiros** selecionados nos domínios da agricultura, pescas, aquicultura, saúde e segurança alimentar cuja cadeia de abastecimento alimentar esteja fortemente integrada no sistema alimentar da União;
- (c) **Organizações de partes interessadas** nomeadas no seguimento do processo de seleção referido no artigo 6.o da Decisão, ativas nos domínios da agricultura, pescas, aquicultura, saúde e segurança alimentar, ou em qualquer domínio relacionado com o bom funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar, incluindo o fornecimento de alimentos aos consumidores através de comércio retalhista ou de serviços alimentares, o fornecimento de insumos e fatores de produção, e a produção, transformação e transporte de alimentos.

Cada membro designa **um representante e um suplente**, sendo indicada **uma autoridade competente por EM** (ou país terceiro) para atuar como **ponto de contacto único** para os assuntos relacionados com as funções do Grupo

## Decisão da Comissão 2021/C 461 I/01 – Grupo de Peritos

O grupo deve assistir a Comissão no desenvolvimento de uma **melhor coordenação a nível da União** em todos os domínios de intervenção pertinentes e na organização de uma resposta concertada a crises que afetem ou ameacem afetar o abastecimento alimentar e a segurança alimentar na União, **em sinergia com as estruturas e mecanismos já existentes** ao nível dos EM, da própria UE ou países terceiros.

A definição das autoridades competentes e respetivos peritos a nível nacional, está atualmente em curso para envio de proposta à CE tendo em vista a nomeação pelo DG AGRI, sendo necessária a identificação das entidades pelas diversas áreas governativas com atuação nos domínios previstos para o Grupo de Peritos:

**MA** – agricultura/aquicultura/segurança alimentar

**MM** – pescas/aquicultura

**METD** – segurança alimentar

**MS** - saúde

A implicação em matéria de Planeamento Civil de Emergência justifica também a **articulação com o MAI**

Face aos diversos domínios e DG envolvidas (AGRI, MARE, SANTE) a interlocução para efeitos de resposta à CE será assegurada pela **atuação do MNE**, até definição da entidade que vai ser indicada como ponto de contacto



## Decisão da Comissão 2021/C 461 I/01 – Grupo de Peritos

A participação de **organizações de partes interessadas** é efetuada através de nomeação no seguimento do processo de seleção pela CE, devendo ser ativas nos **domínios referidos para as autoridades nacionais**, ou em **qualquer domínio relacionado com o bom funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar**.

As organizações de partes interessadas são selecionadas a partir de convite público à apresentação de candidaturas, publicado no ***Registo dos Grupos de Peritos e Entidades Equiparadas da Comissão***

Ainda não é conhecida a data prevista para lançamento do procedimento pela Comissão, cuja divulgação será efetuada junto das entidades PARCA, para que organizações que reúnam os requisitos nas áreas referidas possam ponderar uma eventual candidatura ao Grupo de Peritos.

Independentemente de se constituírem como membros do grupo de peritos, as entidades PARCA serão consultadas internamente para efeitos de contributos, análise e comentários sobre os trabalhos que vierem a ser desenvolvidos.



### **3. Mecanismo Europeu de Preparação e Resposta a Crises de Segurança Alimentar: Comunicação da CE e Decisão que institui o grupo de peritos europeu**

**Plataforma para o Acompanhamento das Relações na Cadeia Alimentar - Reunião Plenária**

**12 de janeiro de 2022 | Lisboa – MA/VTC**